PROJETO DE LEI Nº 201/2025

Dispõe sobre diretrizes para o uso adequado das praças, vias e logradouros públicos e para o atendimento humanizado de pessoas em situação de rua no Município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas destinadas a assegurar o uso adequado das praças, vias e logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, conciliando a preservação do espaço público com o atendimento humanizado das pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Considera-se uso inadequado de praças, vias e logradouros públicos aquele que comprometa a salubridade, a segurança, a mobilidade urbana ou a função social dos bens públicos, devendo a intervenção do Poder Público resguardar prioritariamente a proteção da dignidade da pessoa humana.

Art. 2º Nas ações voltadas à ocupação de espaços públicos por pessoas em situação de rua, a prioridade será o encaminhamento humanizado para serviços de acolhimento e reinserção social, de forma voluntária ou assistida, observada a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009) e a legislação municipal correlata.

§ 1º O encaminhamento será realizado por meio dos serviços da rede socioassistencial do Município, utilizando os equipamentos adequados e disponíveis para atendimento à população em situação de rua.

§ 2º Nenhuma medida poderá ter caráter punitivo ou discriminatório, devendo sempre respeitar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46 e informe o código FF4C-B2B0-DBB4-4E46

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações intersetoriais, envolvendo as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e demais órgãos competentes, com vistas a:

I - oferecer serviços de acolhimento, alimentação, higiene e acompanhamento psicossocial;

II - assegurar atendimento especializado às pessoas com transtornos mentais e dependência química;

III - preservar a integridade e a função social dos espaços públicos, conciliando seu uso coletivo com a dignidade das pessoas em situação de rua;

IV - desenvolver programas de reinserção social, familiar e econômica.

Art. 4º As medidas previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da inclusão social, da saúde, da proteção integral e da função social da cidade, em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a viabilizar, dentro de sua disponibilidade orçamentária ou mediante parcerias, o custeio de passagem para o retorno de pessoas em situação de rua à sua cidade de origem, quando houver manifestação expressa de vontade do interessado e confirmação da existência de familiares ou rede de apoio que possam recebê-lo no destino.

Parágrafo único. A concessão do benefício deverá observar critérios de comprovação mínima de vínculo familiar ou de acolhimento no município de destino, cabendo ao Executivo a regulamentação desta medida.

Art. 6º A regulamentação e a execução desta Lei caberão ao Poder Executivo, mediante ato normativo próprio, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, podendo

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46 e informe o código FF4C-B2B0-DBB4-4E46

ser observadas as estruturas já existentes, como o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46 e informe o código FF4C-B2B0-DBB4-4E46

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, estabelece diretrizes para o uso adequado dos espaços públicos do Município de Foz do Iguaçu, garantindo a necessária preservação do espaço coletivo sem descuidar da proteção da dignidade humana das pessoas em situação de rua.

A proposta se fundamenta nos seguintes pontos:

1. Disposições constitucionais aplicáveis

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, inciso III, erige a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. O art. 6º assegura direitos sociais como moradia, saúde, alimentação e assistência social. O art. 30, incisos I e II, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, enquanto o art. 23, II, dispõe sobre a competência comum para cuidar da saúde e da assistência pública.

2. Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu

Em simetria com a Constituição, a LOM atribui ao Município competência para atuar na gestão dos espaços públicos, promover políticas de inclusão social e proteger a dignidade de seus cidadãos. O presente projeto complementa a legislação vigente, em especial a Política Municipal para a População em Situação de Rua, reforçando a humanização da gestão urbana.

3. Regimento Interno da Câmara de Vereadores

O texto respeita os limites da iniciativa parlamentar. Não cria cargos, nem interfere na organização administrativa do Executivo. Estabelece apenas diretrizes e autorizações, preservando o princípio da separação de poderes e evitando vício de iniciativa.

4. Princípios jurídicos e sociais

A proposição é orientada pela cidadania, solidariedade, inclusão social, função social da cidade e vedação a práticas punitivas ou discriminatórias, em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009).

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46 e informe o código FF4C-B2B0-DBB4-4E46

5. Exequibilidade e regulamentação

A lei proposta é exequível, pois confere ao Executivo a competência para regulamentação e execução, de forma progressiva e conforme disponibilidade orçamentária, garantindo viabilidade prática e segurança jurídica.

6. Necessidade social

O aumento da população em situação de rua traz desafios à gestão urbana, como degradação do espaço público, riscos à salubridade e impactos à mobilidade. O projeto busca equilibrar a preservação desses espaços com o atendimento humanizado, assegurando alternativas reais de acolhimento, saúde, assistência social e reinserção.

7. Retorno à cidade de origem

A proposta também contempla a possibilidade de retorno voluntário da pessoa em situação de rua à sua cidade de origem, desde que haja manifestação expressa de vontade e familiares ou rede de apoio que possam recebê-la. Ao autorizar o Município a custear a passagem, conforme disponibilidade orçamentária ou mediante parcerias, garante-se uma alternativa efetiva de reinserção social e familiar, reforçando o caráter humanizado da política pública.

Diante da relevância social e jurídica do tema, e da adequada conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46 e informe o código FF4C-B2B0-DBB4-4E46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF4C-B2B0-DBB4-4E46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 11/09/2025 08:54:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FF4C-B2B0-DBB4-4E46